

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 882/94 - Ap Processo CEETPS nº 7.058/94
INTERESSADO: Escola Técnica Agrícola Estadual "Benedito Storani",
Jundiaí
ASSUNTO: Implantação da Habilitação Profissional Plena de
Técnico em Agricultura com ênfase em Horticultura
RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão
PARECER CEE Nº 067/95 CESG APROVADO EM 15-02-95

CONSELHO PLENO

1.RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 O Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS - vinculado e associado à UNESP, encaminha ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação, solicitação para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agricultura, com ênfase em Horticultura na ETAE "Benedito Storani", em Jundiaí.

1.1.2 Para tanto, junta os seguintes documentos:

- solicitação da Diretora da Escola, dirigida à Coordenadora do Ensino Técnico do CETEC/CEETPS;
- solicitação da Coordenadora ao Diretor Superintendente do CEETPS ;
- Parecer favorável do Conselho Deliberativo do CEETPS;

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

- Justificativa para instalação do curso;
- Relatório da ETAE "Benedito Storani";
- Manifestação de apoio de várias entidades;
- Parecer do Grupo de Supervisão Escolar da Coordenadoria do Ensino Técnico do CEETPS;
- Anexo Regimental;
- Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza";
- Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena em Agricultura, com ênfase em Horticultura, estruturada para ser oferecida em 3 anos, período integral.

1.1.3 A requerente justifica a solicitação, salientando que diversas entidades de estudo, pesquisa e, também, associação de produtores estão mobilizadas e vêm contribuindo com a Escola Técnica de Jundiaí, para dar apoio à formação de mão-de-obra técnica especializada, principalmente na produção de flores e frutos, existindo compromisso de apoio material e de treinamento de recursos humanos para o funcionamento e instalação da habilitação. Esclareceu, ainda, que a horticultura é parte das Ciências Agrícolas que estuda, entre outras, a Floricultura, Fruticultura, Olericultura, Silvicultura, Paisagismo etc. Assim, a denominação proposta

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

"Técnico em Agricultura com ênfase em Horticultura" se justifica por ser esta a área à qual se pretende focar mais especialmente nesta Habilitação Profissional sem, entretanto, descaracterizá-la, já que este enfoque é proposto através do desmembramento das matérias previstas pelo Parecer CEE 45/72, em disciplinas específicas. Há, também, que se levar em conta, a solicitação de diversas instituições, que devido à localização de Jundiaí, no cinturão verde de São Paulo, demonstraram interesse em participar, junto com a Escola, através de intercâmbio de técnicas e conhecimentos entre alunos, professores e profissionais do setor, especialmente a partir do oferecimento do grupos de estágios profissionais supervisionados pela Escola. Essas instituições são: a Câmara Setorial de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo, Prefeituras Municipais, Associações da Região, UNICAMP, IAC e UNESP - Jaboticabal.

1.1.4 Por se tratar de escola atualmente subordinada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", instituição criada por lei específica, para ministrar cursos regulares ou supletivos de 1º e 2º graus, bem como vinculada e associada à UNESP, seu Plano de Curso, para fins de autorização de funcionamento, deve ser apreciado pelo Conselho Estadual de Educação, nos termos do Parágrafo único, do Artigo 3º, da Deliberação CEE nº 26/86, com as alterações introduzidas pela Deliberação CEE nº 11/87.

1.1.5 A ETAE "Benedito Storani", localizada na Av. Antônio Pincinato, 4.355 - Bairro Casa Branca, em Jundiaí, São Paulo, foi criada pelo Decreto nº 51.094 de 16-12-68 e instalada pelo Ato nº 45 de 28-02-69:

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

- a denominação de origem foi Colégio Técnico Agrícola Estadual de Jundiaí, alterada para EESG "Benedito Storani", em atendimento às disposições da Lei nº 1.053 de 17-09-76;

- Pelo Decreto nº 23.544 de 10-06-85, passou a denominar-se ETAESG "Benedito Storani";

- em 27-10-93, pelo Decreto nº 37.735, passa a integrar o conjunto de escolas jurisdicionadas ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" e, em 31-05-94, pelo Decreto nº 30.703, passa a ter a denominação atual.

1.1.6 O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do CEETPS foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.930/83 e sofreu várias alterações, sempre aprovadas por este órgão, no decorrer dos anos seguintes;

- O Anexo Regimental adotado pela ETAE "Benedito Storani", foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do CEETPS, em 15-09-94, conforme informação verbal da Diretora da Escola, como está previsto no RE Comum das Escolas Técnicas Estaduais vinculadas ao CEETPS.

1.1.7 No Relatório, a ETAE "Benedito Storani" expõe que:

- o curso funcionará em período integral, das 7 às 17 horas, com 40 vagas anuais:

- a instituição possui recursos físicos, contando com área de 300 hectares, dos quais 85 são cultiváveis:

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

- a Escola já mantém a Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agropecuária, de modo que 04 salas estão sendo ocupadas para esta habilitação e, as 03 restantes, que estão ociosas, serão ocupadas pelo curso ora proposto:

- A Escola possui laboratórios, equipamentos, ferramentas, livros e periódicos sobre o assunto (croquis da escola).

1.1.8 Quanto ao Plano de Curso, observa-se que segue, em linhas gerais, o estabelecido na Deliberação 26/86 e está compatível com o Anexo Regimental, contendo:

- Objetivos do Curso;

- Organização Curricular;

- Forma de acompanhamento, controle e avaliação do processo escolar;

1.1.9 A grade curricular constantes do mínimo contempla as matérias do Núcleo Comum e as Matérias Profissionalizantes determinadas pelo Parecer CEE 45/72 (Desenho e Topografia, Administração e Economia Rural, Agricultura, Culturas, Zootecnia, Irrigação e Drenagem, Construções e Instalações); acrescentada de Prática de Projetos e de matérias de livre escolha: Industrialização Agropecuária, Mecânica Agrícola, Cooperativismo e Sociologia. A carga horária total do curso é de 5.400 horas-aula, sendo 1.908 da Parte Comum e 3.492, da Parte Diversificada. O curso está estruturado em módulo de 36 semanas e funcionará em período integral, das 7 às 17 horas. As disciplinas Topografia, Administração e Economia Rural,

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

Agricultura, Aplicação de Técnicos em Agricultura, Olericultura, Culturas, Fruticultura, Floricultura, Zootecnia, aplicação de Técnicas em Zootecnia, Irrigação e Drenagem, Construções e Instalações, Industrialização e Agropecuária, Mecânica Agrícola e Sociologia terão aulas teóricas e de Prática de Projeto.

1.1.9 Anexados ao Processo, constam Pareceres favoráveis ao pedido, emitidos pelo Delegado de Ensino, pela Divisão Estadual de Ensino Tecnológico e pelo Grupo de Supervisão Escolar do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

1.1.10 Por oportuno transcrevemos aqui, na íntegra, o Parecer aprovado pelo Conselho Deliberativo da CEETPS em 27-9-94:

"Trata o presente da implantação de Habilitação Profissional Plena Técnico Agrícola, com ênfase em Horticultura, a ser instalada primeiramente na Escola Técnica Agrícola Estadual "Benedito Storani", de Jundiaí.

Consideramos um primeiro passo importante na diversificação das ofertas de ensino pelas nossas Escolas Técnicas Agrícolas. Sabe-se que todas as 35 Escolas da rede estão oferecendo uma única e padronizada habilitação, a de Técnico em Agropecuária. Entretanto, a economia rural não apresenta mais a simplicidade de décadas atrás, baseada em monoculturas ou culturas tradicionais. Há especialidades e áreas de atuação que exigem aprofundamento específico que gerem reais competências e atendam às necessidades da produção. Assim, esta proposta, sem parcelar ou especializar por demais, traz este desejado aprofundamento em Horticultura, aqui compreendendo a

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

Olericultura, a Fruticultura, a Floricultura, a Silvicultura e até o Paisagismo.

Esperamos que este caso seja exemplar, no sentido de que as demais Escolas Técnicas Agrícolas empreendam diversificações, atendendo suas potencialidades e demandas regionais, implantando habilitações com ênfases setoriais (por exemplo em Bovinocultura, Meio Ambiente, Irrigação, Avicultura, Apicultura, Aqüicultura, Suinocultura, Agroindústria, etc).

Mais ainda, é de se esperar que, atendendo à Deliberação CEETPS nº 14/94, venham a ser oferecidas, de forma dinâmica, se possível modular, pela via supletiva (Cursos de Qualificação Profissional I, II, III, IV e Cursos de Suprimento), para que as Escolas se tornem efetivamente centros de referência para formação e difusão de conhecimentos técnicos agrícolas, não apenas com oferta de habilitações Plenas, pela via regular. E, mesmo pela via regular, cabe ainda considerar a oferta de habilitação parcial, de Auxiliar Técnico, utilizando partes ou módulos da habilitação plena.

Embora a Deliberação CEETPS nº 14/94 prescreva no seu artigo 1º, inciso I, que se mantenha a atual oferta de cursos e classes pela via regular, esta proposta em exame diz respeito a mais um curso regular. Parece-nos, no entanto, que pelo seu caráter inovador merece ser contemplado como exceção. Permitimo-nos, contudo, recomendar que haja redução de vagas na habilitação existente de Técnico em Agropecuária, para que se mantenha o total de vagas de ensino regular, colocando-se o potencial

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

de expansão para a oferta, ainda em 1995, de cursos pela via supletiva.

Nosso parecer é favorável à implantação, na rede de Escolas Técnicas Agrícolas do CEETPS, da Habilitação Profissional Plena Técnico Agrícola, com ênfase em Horticultura, a ser oferecida inicialmente, já em 1995, pela Escola Técnica Agrícola Estadual "Benedicto Storani", de Jundiaí.

É favorável ainda à implantação de Cursos de Qualificação Profissional e de Suprimento, pela via supletiva, tanto para Horticultura, quanto para qualificações em seus sub-setores (Olericultura, Fruticultura, Floricultura, Silvicultura e Paisagismo), também em 1995."

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 aprovam-se a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Agricultura, com ênfase em Horticultura, na ETAE "Benedicto Storani" de Jundiaí, Unidade da CEETPS - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, vinculado à UNESP.

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

2.2 Aprova-se o Plano de Curso em questão, devolvendo-se ao requerente cópia devidamente rubricada.

São Paulo, 13 de janeiro de 1995

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 18 de janeiro de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Vice-Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 882/94

PARECER CEE Nº 067/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de fevereiro de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente